



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 31 de agosto de 2018 - ANO I - EDIÇÃO Nº 47

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 076, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “PARKLET” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Gramma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Nas vias públicas com mão dupla ou mão única com metragem igual ou superior a 08 (oito) metros existentes no perímetro urbano do Município será permitida a colocação por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos, após a aprovação da Prefeitura Municipal, de espaço específico destinado exclusivamente à colocação de mesas e cadeiras, removíveis ou fixas, denominado “**PARKLET**”.

**Parágrafo Único** - Em casos, onde não possua essa metragem, o proprietário deve encaminhar o pedido para a Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização da Prefeitura Municipal para análise e possível aprovação.

**Art. 2º** - Para a aprovação de que trata o artigo anterior, deverá o interessado formalizar pedido junto a Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, o qual deverá atender todas as especificações constantes do anexo único, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Os pedidos de autorização serão instruídos com os seguintes documentos:

**I** - Cópia do alvará do estabelecimento;

**II** - Em caso de edifícios: autorização dos demais proprietários da edificação ou cópia de ata de assembleia ou convenção do condomínio favorável ao uso, exceto quando se tratar de edificação de uso exclusivo;

**III** - Prova de regularidade de **IPTU** e demais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade desenvolvida.

**IV** - Declaração do responsável que procederá a coleta seletiva do estabelecimento, bem como estar ciente de que a limpeza do espaço destinado às mesas e cadeiras, removíveis ou fixas, e entorno é de sua inteira responsabilidade.

**Art. 4º** - O pedido será instruído ainda, com projeto completo de instalação que apresente os seguintes elementos:

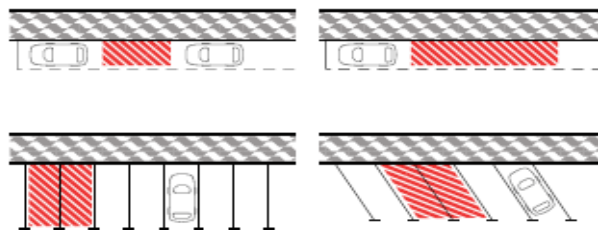
**I** - Planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 (vinte) metros de cada lado do local do **PARKLET** proposto;

**II** - Descrição do atendimento dos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do **PARKLET**.

**§ 1º** - O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de:

**I** - Acessibilidade **NBR 9050**. Não será permitida a implantação do **PARKLET** em uma calçada deteriorada, a calçada poderá ser reformada antes que o pedido seja encaminhado, habilitando a receber um **PARKLET**, e deve atender aos seguintes requisitos:

- a)** A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,2m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contando a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento das calçadas, ou 4,4m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, sendo que serão analisados caso a caso;



Fonte: Manual do Parklet da Cidade de São Paulo

- b) A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 (doze) centímetros ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet*;
- c) A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovia ou ciclo faixas;
- d) O PARKLET deverá ter proteção em todas as faces voltadas para leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
- e) O PARKLET somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);
- f) O PARKLET deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
- g) A remoção de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet* todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalização necessárias.

§ 2º O PARKLET não poderá obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso aos portadores de necessidades especiais, ponto de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres.

§ 3º A instalação do PARKLET não acarretará a supressão de vagas especiais de estacionamento (portadores de necessidades especiais/idosos), podendo ocorrer a relocação dessas vagas, mediante a análise e aprovação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município.

**Art. 5º** O proponente e mantenedor do PARKLET será o único responsável pela realização dos serviços e eventuais danos causados.

**Parágrafo Único** - Os custos financeiros referentes a instalação, manutenção e remoção do PARKLET serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

**Art. 6º** - Aprovado o projeto pela Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização do Município, a autorização será deferida, após a vistoria no local.

§ 1º - A vistoria de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela Vigilância Sanitária e pela Coordenação de Fiscalização de Tributos e Rendas.

§ 2º - Sem prejuízo das especificações constantes do anexo único da presente Lei, será necessário adequar o empreendimento a partir dos 05 (cinco) metros obrigatórios de recuo das esquinas e ainda será necessária a colocação de hastes de ferro parafusadas nas extremidades, no próprio leito da Rua como forma de proteção.

§ 3º - O “**PARKLET**” poderá avançar até a testada do imóvel confrontante, desde que haja expressa autorização do proprietário do mesmo, ficando a cobertura para proteção de sol, chuvas e intempéries e iluminação a cargo do responsável pelo estabelecimento comercial, desde que aprovada pela Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Fica a velocidade nas vias públicas onde for implantado o “**PARKLET**” restrita a no máximo **40 km/h** (quarenta quilômetros por hora).

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais que implantarem o “**PARKLET**” deverão observar as disposições constantes da Lei Estadual nº 13.541 de 07 de agosto de 2009 (Lei-Antifumo).

**Art. 7º** – O descumprimento das normas previstas nesta Lei, implicará para os infratores as seguintes penalidades:

**I** – Multa no valor de 01 (um) salário mínimo na primeira incidência;

**II** – Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos na reincidência;

**III** – Cassação do Alvará de funcionamento dos estabelecimentos na terceira incidência.

**Art. 8º** - A autorização será cancelada em caso de prática reincidente de infrações ou por motivo de conveniência, oportunidade ou interesse público.

**Art. 9º** - A renovação da autorização deverá ser requerida anualmente na Prefeitura Municipal.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá baixar regulamento dispondo sobre a aplicação desta Lei.

**Art. 11** - Para os estabelecimentos comerciais que não aderirem ao “**Parklets**” permanecem integralmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 010, de 13 de fevereiro de 2009.

**Art. 12** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 29 de agosto de 2018.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido  
Prefeito Municipal

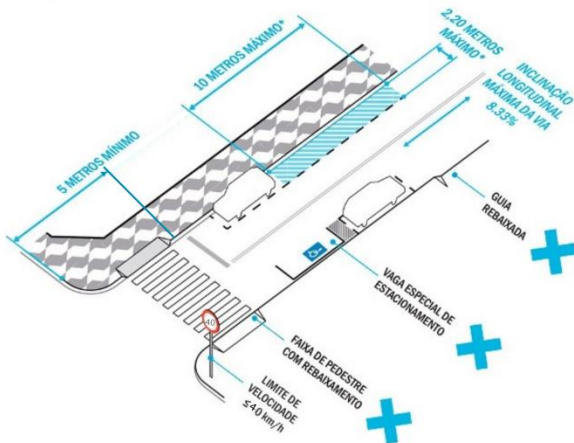
ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol  
Supervisor de Assuntos Administrativos

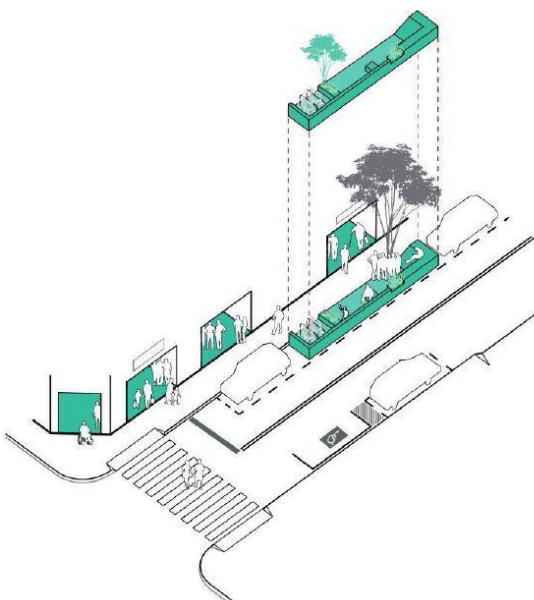
**ANEXO ÚNICO**

**Instalação do Parklet**

- 1- Espaços Destinados a estacionamentos de Carros;
- 2- Extensão da calçada – Ampliação temporária do passeio público;
- 3- Espaço Público – Espaço para Vegetação, Mobiliário e Pessoas;



**Fonte:** Manual do Parklet da Cidade de São Paulo, adaptado para S.S.da Grama-SP



**Fonte:** Manual do Parklet da Cidade de São Paulo.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 31/2018**

Contratada: SUELI DE LIMA CALLEGARI – E.P.P.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores da prefeitura municipal de São Sebastião da Grama.

Item 01: R\$ 2,20 o kg., Item 02: R\$ 2,85 o kg. e Item 03: R\$ 6,30 o kg.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2018

VALIDADE: 12 meses.

Data: 28 de Agosto de 2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 32/2018**

Contratada: SEBASTIÃO BRAZ JUNIOR – M.E.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores da prefeitura municipal de São Sebastião da Grama.

Item 04: R\$ 2,80 o litro.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2018

VALIDADE: 12 meses.

Data: 28 de Agosto de 2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 33/2018**

Contratada: MERCANTIL PAULISTA 250 EIRELI. – E.P.P.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores da prefeitura municipal de São Sebastião da Grama.

Item 05: R\$ 3,85 por unidade.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2018

VALIDADE: 12 meses.

Data: 28 de Agosto de 2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 34/2018**

Contratada: RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS – LTDA.

Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus novos para suprimento da frota municipal.

Item 01: R\$ 134,00 cada, Item 02: R\$ 191,50 cada e Item 20: R\$ 545,50 cada.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2017

VALIDADE: 1º de Dezembro de 2018

Data: 27 de Agosto de 2018

**Contrato N.º 32/2018**

Contratada: CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – E.P.P.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores de merenda escolar, visando cumprir o programa de alimentação escolar – convênio MEC/MEU, conforme especificações estabelecidas no edital.

Valor: R\$ 11.235,00 (Onze mil duzentos e trinta e cinco reais).

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

Validade: 12 meses.

Data: 27 de Agosto de 2018

**Contrato N.º 33/2018**

Contratada: SEBASTIÃO BRAZ JUNIOR – M.E.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores de merenda escolar, visando cumprir o programa de alimentação escolar – convênio MEC/MEU, conforme especificações estabelecidas no edital.

Valor: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

Validade: 12 meses.

Data: 27 de Agosto de 2018

**Contrato N.º 34/2018**

Contratada: EDVALDO DONIZETI CALLEGARI – E.P.P.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores de merenda escolar, visando cumprir o programa de alimentação escolar – convênio MEC/MEU, conforme especificações estabelecidas no edital.

Valor: R\$ 3.825,00 (Três mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

Validade: 12 meses.

Data: 27 de Agosto de 2018

**Contrato N.º 35/2018**

Contratada: LUIZ ROBERTO DA SILVA-01630084859

Objeto: Constitui objeto principal do presente Contrato, a outorga de permissão de uso para exploração do Núcleo de Bocha e Malha vice-prefeito “João Baptista Melchiori”, localizado na Rua Padre Vitor Padula, N.º 2 - Jardim São Judas

Tadeu, tudo em conformidade com as disposições contidas no edital.

Valor: Pelo direito de uso do Núcleo de Bocha e Malha vice-prefeito “João Baptista Melchiori” a PERMISSONÁRIA pagará ao PERMITENTE a importância de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais.

Modalidade: CONCORRÊNCIA N.º 02/2018

Validade / vigência: 5 (cinco) anos.

Data: 29 de Agosto de 2018

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 27/2018  
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2018**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Gramma, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, cujo objeto é registro de preço para a contratação de empresa para eventual fornecimento de grama – “tipo Esmeralda”, para atender as necessidades do Departamento de Obras e Serviços Municipal. ADJUDICO o objeto desta licitação a empresa SANTA FÉ GRAMAS E SERVIÇOS – LTDA. o item: 01.

Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Gramma, 31 de Agosto de 2018.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL "REGISTRO DE PREÇO" N.º  
30/2018  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 49/2018**

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial "REGISTRO DE PREÇO" N.º 30/2018, Processo N.º 49/2018,



com encerramento no dia 17/09/2018, às 09:00 horas, tendo como objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação com montagem e desmontagem de tendas, arquibancadas, palcos, som (com operador do equipamento incluso), fechamento, gradil, tablados, pisos de madeira e banheiros químicos, para atender as necessidades do Setor de Cultura e Turismo da prefeitura municipal de São Sebastião da Grama, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0\*\*19) 3646-9951 e/ou 3646-9992, ou pelos e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br:

São Sebastião da Grama, 31 de Agosto de 2018.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2018  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 50/2018**

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 31/2018, Processo N.º 50/2018, com encerramento no dia 14/09/2018, às 09:00 horas, tendo como objeto: Aquisição de gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo P 13 e P 45, para suprimento dos diversos setores da Prefeitura Municipal, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0\*\*19) 3646-9951 e/ou 3646-9992, ou pelos e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br:

São Sebastião da Grama, 31 de Agosto de 2018.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido  
Prefeito Municipal

